



EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/SME/2015

Terezinha Fávaro da Silveira, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o procedimento destinado à Matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA no Município de Itapoá, para o ano letivo de 2016, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1. A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, far-se-á através da confirmação (Renovação), junto à Unidade Escolar que frequenta no ano de 2015.
2. Para os alunos novos, os pais ou responsáveis deverão preencher ficha de matrícula junto à Unidade de Ensino, respeitando o zoneamento escolar e apresentando a documentação necessária, comprovando sua residência nas proximidades da Unidade Escolar para ter direito a utilização do transporte escolar, caso seja necessário.
 - 2.1 O Direito a utilização do transporte escolar dependerá exclusivamente da comprovação de residência dentro do zoneamento escolar e da distância entre a residência e a escola, a partir de mil metros de distância (conforme resolução nº03/2009/CME/Itapoá/SC).
3. A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.
4. O atendimento deve esgotar todas as possibilidades na Unidade Escolar e, de outra forma, proceder encaminhamentos de acordo com o zoneamento mapeado pela Secretaria Municipal de Educação.

DO QUADRO DE VAGAS

5. As Unidades Escolares deverão enviar a SME, no dia 26/10/2015, o Quadro de rematrículas e de vagas para matrículas novas e no dia 06/11/2015 o Quadro de Matrículas Final indicando o número de alunos matriculados por turma e período conforme quadro modelo em anexo.
6. A formação de turmas deverá obedecer a resolução do CME, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA

7. Para os alunos já matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação Infantil (Pré Escola e Creche), a Renovação de Matrículas para o ano 2016



Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

ocorrerá no período de **19 a 22 de outubro de 2015**, de acordo com o seguinte horário: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h00min (vespertino) e para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das 19h00min às 22h00min (noturno);

7.1 O dia 22 de outubro deve ser reservado para a Renovação de Matrícula dos alunos que estão em mudança de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal de acordo com as turmas relacionadas abaixo:

- Maternal II que farão matrícula no Maternal III (Exclusivamente para alunos da Creche Pequeno Aprendiz)
- Maternal III que farão matrícula no Pré I;
- Pré II que farão matrícula no 1º ano;
- 5º ano que farão matrícula no 6º ano (Exclusivamente para alunos da Escola Claiton A. Hermes).

8. A **Realização de Novas Matrículas** para o ano de 2016, para os alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação Infantil (Pré-Escola e Creche) ocorrerá no período de **27 a 30 de outubro de 2015**, de acordo com o seguinte horário: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h00min (vespertino) e para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das 19h00min às 22h00min (noturno), havendo um novo período para matrícula das vagas remanescentes ocorrerá em **fevereiro de 2016**.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

9. As classes ficarão assim constituídas, conforme artigos 1º e 2º da Resolução 006/06/ CME/ITAPOÁ/SC subscritos abaixo:

Art. 1º As Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itapoá, a partir de 2007, seguirão a seguinte relação número de aluno-professor por série para o Ensino Fundamental.

ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano – 20 alunos

2º ao 5º ano – 25 alunos

6º ao 9º ano – 30 alunos

Art. 2º Na rede pública municipal será permitido desdobramento de turmas, quando o quantitativo de alunos ultrapassar de seis o limite estabelecido no art. 1º desta resolução.

10. Será criada nova turma somente quando exceder o número de alunos, conforme os critérios anteriormente estabelecidos, observando-se prioritariamente existência de espaço físico e a avaliação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

11. A estrutura das classes que tenham alunos com Necessidades Educacionais Especiais, será analisada e emitido Parecer da SME, pautado na Resolução nº 03/2013/CME/ITAPOA/SC.

DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12. De acordo com a Resolução 05/2011/CME/ ITAPOÁ, art.2º, as classes ficarão assim constituídas:

CRECHE (1 a 3 anos)

Maternal I – 1 ano completo - 10 crianças

Maternal II – 2 anos completos até 31/03 - 15 crianças

Maternal III – 3 anos completos até 31/03 – 17 crianças

13. Os Maternais I e II atenderão em regime integral, o maternal III atenderá em regime parcial.

14. De acordo com a Resolução 04/2013/CME/ITAPOÁ/SC e Resolução 05/2011/CME/ITAPOÁ as classes de Pré-Escola ficarão assim constituídas:

PRÉ-ESCOLA (4 a 5 anos)

Pré I – 4 anos completos até 31/03 - 20 crianças

Pré II – 5 anos completos até 31/03 - 20 crianças

15. A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser feita com 06 (seis) anos completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo impreterivelmente.

16. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 5º da Resolução 04/2013, deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

17. Em caráter excepcional poderão dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos as crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculados e frequentaram por dois ou mais anos a Pré-Escola.

17.1 A excepcionalidade citada no artigo 18 deste Edital deve atender ao parágrafo 3º da Resolução 004/2013.

18. Em caso de transferência, o aluno será matriculado de acordo com a documentação apresentada independente da terminologia adotada por outro município, aplicando a equivalência ano/série.

19. A estrutura das classes que tenham alunos público alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da SME, pautado na Resolução nº 03/2013/CME/ ITAPOA/SC.



DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

20. Para Renovação de Matrícula são necessários os seguintes documentos:

- Preenchimento da Ficha de Renovação de matrícula/Termo de Responsabilidade para atualização cadastral, fornecida pela escola;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Comprovante de vacina triviral ou duplaviral (vacina de rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;

21. Matrículas para alunos novos deverão respeitar a área do Zoneamento estabelecida na **Normativa nº 01/SME/2013. (anexo I)**

22. Para efetivação de matrículas novas são necessários os seguintes documentos:

- Atestado de frequência e/ou histórico escolar;
- Cópia da certidão de nascimento;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Comprovante de vacina triviral ou duplaviral (rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do Cartão do NIS;
- Cópia do RG ou outro documento com foto, dos pais ou responsáveis.

23. Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar encaminhará o pai ou responsável aos órgãos competentes, objetivando auxiliar na regularização de sua documentação.

24. O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C), em data a ser marcada pela instituição;

25. Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino mais próximo.

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

26. Para **Renovação de Matrícula** são necessários os seguintes documentos:

- Preenchimento da Ficha de Renovação de matrícula/Termo de Responsabilidade para atualização cadastral, fornecida pela escola;
- Cópia autenticada da carteira de trabalho ou;



Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

- Declaração de trabalho fornecida e assinada pelo empregador com firma reconhecida ou
- Declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo (para creche), ambas com a carga horária de trabalho.
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;

27 Para **Realização de Matrícula Novas** são necessários os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia autenticada da carteira de trabalho ou;
- Declaração de trabalho fornecida e assinada pelo empregador com firma reconhecida ou;
- Declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo (para creche), ambas com a carga horária de trabalho;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Número do Cartão do NIS;
- Cópia do RG ou outro documento com foto, dos pais ou responsáveis.

27.1 O pai ou responsável que, no ato da matrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato.

27.2 Para o preenchimento das vagas será utilizado como critério a ordem de chegada para realização da matrícula.

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EJA

28. Para **Renovação de Matrícula** faz-se necessário o preenchimento da Ficha de Renovação de matrícula/Termo de Responsabilidade para atualização cadastral, fornecida pela escola;

29. Matrículas para alunos novos de EJA ocorrerão semestralmente, respeitando o número de vagas por turma e o início do semestre letivo.

29.1 Para Realização de matrícula novas são necessários os seguintes documentos:

- Histórico Escolar;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do comprovante de residência;

29.2 Para realizar matrícula nos anos iniciais, o aluno que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de



Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C);

DA DIVULGAÇÃO

30. A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31. Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Itapoá.

32. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO designada pela Secretária Municipal de Educação.

33. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá, 06 de outubro de 2015.

Terezinha Fávaro da Silveira
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I
NORMATIVA Nº 01/SME/2013

Fixa Normas para o Zoneamento Escolar no Sistema Municipal de Educação de Itapoá e dá outras providências.

Terezinha Fávoro da Silveira, Secretária Municipal de Educação de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município a seguinte normativa:

Art.1º Fica criado o Zoneamento Escolar do Município de Itapoá, em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e na Lei Complementar Estadual 170/98.

Art.2º O Zoneamento Escolar do Município de Itapoá tem por objetivos:

- I - garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;
- II - organizar o transporte escolar;
- III – possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar.

Art.3º O Zoneamento Escolar do Município de Itapoá é composto pelas seguintes unidades escolares e suas respectivas abrangências:

I – Bairro: Barra do Saí

Escola Municipal Euclídes Emídio da Silva

Creche Municipal Lua de Cristal

Limitações para matrícula: ao Norte: Rio Saí Mirim; ao Sul: Rua 610; a Leste: Praia; a Oeste: Rio Saí Mirim.

II – Bairro: Samambaial

Escola Municipal Monteiro Lobato

Limitações para matrícula: ao Norte: Rua 610; ao Sul: Rua 650 até Príncipe, rua 760 até Celso Ramos, rua III (Baln. Príncipe); a Leste: Praia até 650, Príncipe até rua 760 após, Celso Ramos até rua III (Baln. Príncipe); a Oeste: Rio Saí Mirim.

III – Bairro São José

Escola Municipal Claiton Almir Hermes

Creche Municipal Primeiros Passos

Limitações de matrícula: ao Norte: Rua 610; ao Sul: Rua 650 até Príncipe, rua 760 até Celso Ramos, rua III (Baln. Príncipe); a Leste: Praia até 650, Príncipe até rua 760 após, Celso Ramos até rua III (Baln. Príncipe) a Oeste: Rio Saí Mirim.

IV – Bairro Itapema do Norte

Escola Municipal Ayrton Senna

Pré-Escola Palhacinho Feliz



Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

Creche Municipal Pequeno Aprendiz

Limitações para matrícula: ao Norte: Rua 650 até Príncipe, rua 760 até Celso Ramos, rua III (Balneário Príncipe); ao Sul: Rua 1100 até rua Sororoca após, rua 1200, a Leste: praia e a Oeste: Rio Saí Mirim até rua III (Balneário Príncipe), Celso Ramos até 760, Príncipe até 650.

V – Centro

Escola Municipal Frei Valentim

Pré-Escola Gente Feliz

Creche Municipal Mundo Encantado

Limitações para matrícula: ao Norte: Rua 1100 até rua Sororoca após, rua 1200; ao Sul: Rua 2430; a Leste: Praia; a Oeste: Barreiro (BRASMAR)

VI – Bairro: Pontal do Norte

Escola Municipal João Monteiro Cabral

Creche Municipal Arco Íris

Limitações para matrícula: ao Norte Rua 2430; ao Sul: Baía da Babitonga; a Leste: Praia; a Oeste; Ponte da Figueira do Pontal.

VII – Bairro: Saí Mirim

Escola Municipal Alberto Speck

Limitações de matrícula: ao Norte: Divisa Garuva; ao Sul: Divisa São Francisco do Sul/ Ponte da Figueira do Pontal; a Leste: Barreiro (BRASMAR); a Oeste: Divisa Garuva.

Art.4º A matrícula dos alunos será efetuada pelas unidades escolares mediante comprovação de residência.

Art.5º O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima da sua residência.

Art.6º Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino mais próximo.

Art.7º Terão prioridade de matrícula os alunos que residem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar.

Art.8º Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, em 25 de outubro de 2013.

Terezinha Fávoro da Silveira
Secretária Municipal de Educação